



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2178374 - SC (2024/0404315-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INO INOCENCIO LTDA
ADVOGADO : AGATHA MARTINS CASAGRANDE - SC064317
AGRAVADO : LANE INOCENCIO CESA
ADVOGADOS : WERNER BACKES - SC001631
CLARISSA MEDEIROS CEHELLA BACKES - SC038404
INTERES. : LIEGE INOCENCIO BURIGO
ADVOGADOS : SAMUEL FRANCISCO REMOR - SC025907
GILVAN FRANCISCO - SC007367A
INTERES. : PEDRO ALVES INOCENCIO
ADVOGADO : WILLIAN PERES BITTENCOURTE - SC020404

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA C/C APURAÇÃO DE HAVERES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL ARGUIDO EM RECURSO INTERPOSTO PERANTE O STJ. NÃO CABIMENTO.

1. Ação de dissolução parcial de sociedade empresária c/c apuração de haveres.

2. Segundo o entendimento do STJ, "a ausência de expediente forense em decorrência de feriado local não enseja a suspensão do prazo para a interposição de recursos perante o Superior Tribunal de Justiça" (EDcl no AgRg no AREsp n. 908.430/SP, 6ª Turma, DJe de 13/9/2016).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 15 de abril de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2178374 - SC (2024/0404315-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : INO INOCENCIO LTDA
ADVOGADO : AGATHA MARTINS CASAGRANDE - SC064317
AGRAVADO : LANE INOCENCIO CESA
ADVOGADOS : WERNER BACKES - SC001631
CLARISSA MEDEIROS CECHELLA BACKES - SC038404
INTERES. : LIEGE INOCENCIO BURIGO
ADVOGADOS : SAMUEL FRANCISCO REMOR - SC025907
GILVAN FRANCISCO - SC007367A
INTERES. : PEDRO ALVES INOCENCIO
ADVOGADO : WILLIAN PERES BITTENCOURTE - SC020404

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA C/C APURAÇÃO DE HAVERES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL ARGUIDO EM RECURSO INTERPOSTO PERANTE O STJ. NÃO CABIMENTO.

1. Ação de dissolução parcial de sociedade empresária c/c apuração de haveres.
2. Segundo o entendimento do STJ, "a ausência de expediente forense em decorrência de feriado local não enseja a suspensão do prazo para a interposição de recursos perante o Superior Tribunal de Justiça" (EDcl no AgRg no AREsp n. 908.430/SP, 6ª Turma, DJe de 13/9/2016).
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por INO INOCENCIO LTDA, contra decisão que não conheceu dos embargos de declaração.

Decisão unipessoal: não conheceu dos embargos de declaração por força de sua intempestividade.

Agravo interno: a agravante alega que "a decisão agravada, ao afastar a incidência do §6º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil, em relação ao

recurso interposto diretamente perante o Superior Tribunal de Justiça, desconsiderou o texto expresso da lei federal, que não faz qualquer exceção quanto à instância em que o recurso é interposto" (fl. 606).

Afirma, ainda, que "ao analisar a jurisprudência mais recente do próprio STJ, nota-se que, DESDE QUE COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO, o feriado local suspende o prazo recursal" (fl. 606).

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento dos primeiros embargos de declaração.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

Diante desse contexto, deve ser mantida a decisão agravada incólume, conforme se demonstra a seguir.

- Da intempestividade dos embargos de declaração

Após detida análise dos autos, verifica-se que, de fato, os embargos de declaração são inadmissíveis, porquanto intempestivos.

Conforme certidão de fl. 544 (e-STJ), o prazo para oposição de embargos de declaração em relação à decisão de folha 530 teve início em 28/11/2024 e término em 04/12/2024 e a petição n. 1084106/2024 (EDcl) foi protocolizada em 05/12/2024.

Além disso, diferentemente do que sustenta o embargante na petição de fl. 548-549, a respeito do feriado municipal, o STJ possui entendimento consolidado de que "a ausência de expediente forense em decorrência de feriado local não enseja a suspensão do prazo para a interposição de recursos perante o Superior Tribunal de Justiça" (EDcl no AgRg no AREsp n. 908.430/SP, 6ª Turma, DJe de 13/9/2016, grifo nosso)

Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp n. 2.461.220/RJ, 3ª Turma, DJe de 15/5/2024; AgInt no AREsp n. 2.254.700/BA, 3ª Turma, DJe de 27/9/2023; AgInt no AREsp n. 2.037.758/RJ, 4ª Turma, DJe de 29/6/2022.

Dessa forma, não há razões para modificar a decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AglInt nos EDcl nos EDcl no REsp 2.178.374 / SC

Número Registro: 2024/0404315-8

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00018835020148260338 0001883502014826033850000 10097041020198260566 18835020148260338
1883502014826033850000 5000408652010820010 50025850220218240020 50236042220248240000

Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025

Relator do AglInt nos EDcl nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LANE INOCENCIO CESA

ADVOGADOS : WERNER BACKES - SC001631

CLARISSA MEDEIROS CECHELLA BACKES - SC038404

RECORRIDO : INO INOCENCIO LTDA

ADVOGADO : AGATHA MARTINS CASAGRANDE - SC064317

RECORRIDO : LIEGE INOCENCIO BURIGO

ADVOGADOS : SAMUEL FRANCISCO REMOR - SC025907

GILVAN FRANCISCO - SC007367A

RECORRIDO : PEDRO ALVES INOCENCIO

ADVOGADO : WILLIAN PERES BITTENCOURTE - SC020404

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - DISSOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INO INOCENCIO LTDA

ADVOGADO : AGATHA MARTINS CASAGRANDE - SC064317
AGRAVADO : LANE INOCENCIO CESA
ADVOGADOS : WERNER BACKES - SC001631
CLARISSA MEDEIROS CECHELLA BACKES - SC038404
INTERES. : LIEGE INOCENCIO BURIGO
ADVOGADOS : SAMUEL FRANCISCO REMOR - SC025907
GILVAN FRANCISCO - SC007367A
INTERES. : PEDRO ALVES INOCENCIO
ADVOGADO : WILLIAN PERES BITTENCOURTE - SC020404

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de abril de 2025